

§ único. O sócio impedido de comparecer à assembleia geral, poderá fazer-se representar pelo seu conjugue, por um ascendente ou descendente ou por outro sócio, ou ainda por pessoa estranha à sociedade mediante simples carta, por ele assinada, dirigida à sociedade.

10.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a parte destinada a reserva legal, serão aplicados em conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral que aprovar o respectivo balanço, a qual poderá aplicá-los no todo ou em parte, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-los a outras aplicações de interesse da sociedade, não distribuindo lucros.

11.º

Transitório

São de conta da sociedade todas as despesas inerentes à sua constituição, publicação e registo, designadamente as desta escritura.

Declararam ainda os sócios que fica desde já a gerência autorizada a levantar a totalidade do capital social que se vai destinar à aquisição de bens de equipamento necessários à actividade da sociedade.

Está conforme o original.

29 de Julho de 1994. — A Ajudante, *Emília Maria Guerreiro Viegas Moura*. 3000222254

ALPIARÇA**ALPISINC — SOCIEDADE DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE SOCIEDADES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Alpiarça. Matrícula n.º 142/930924; identificação de pessoa colectiva n.º 503060895; número e data da apresentação: 6/940812.

Certifico que, por escritura de 6 de Abril de 1994, a fl. 82 do livro de notas n.º 43-B do Cartório Notarial de Constância, foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe quanto ao artigo 3.º, que passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 400 000\$, realizado em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- 1) Uma de 160 000\$, pertencente ao sócio Eugénio Henrique Cardoso Jorge;
- 2) Uma de 240 000\$, pertencente à sociedade SINC — Sociedade de Investimentos e Construções, L.ª

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Agosto de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Fernando José de Lima Gonçalves*. 3000222261

BENAVENTE**VIDREIRA SAMORENSE, L.ª**

Sede: Avenida de Egas Moniz, 19, freguesia de Samora Correia

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 556/930712; identificação de pessoa colectiva n.º 503017590; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 8/950505.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, com referência à sociedade em epígrafe que, pelo averbamento officioso n.º 1 à inscrição n.º 1, foi registada a cessação de funções de gerência em relação a Alexandrino da Conceição de Castro, por renúncia a partir de 15 de Setembro de 1994; e pela inscrição n.º 3, apresentada sob o n.º 8, de 5 de Maio de 1995, foi alterada a representação do capital social, tendo em consequência o artigo 4.º, bem como o seu único parágrafo, ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

A gerência e administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Vítor Miguel Mira Fernandes, já nomeado gerente.

§ único. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em quaisquer actos ou contratos, é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo na sua redacção actualizada respeitante à alteração parcial referida no número anterior.

Está conforme o original.

10 de Julho de 1995. — O Primeiro-Ajudante, *Cristiano Manuel Mota Côdea*. 3000222008

CARTAXO**DATATOTAL — INFORMÁTICA E SERVIÇOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Cartaxo. Matrícula n.º 01123/940412; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/940412.

Certifico que entre Maria Adelaide Maçussa Mesquita, casada com Afonso Narciso Pereira, na comunhão de adquiridos, residente na Rua de 5 de Outubro, 16, 1.º, esquerdo, Vale da Pinta, Cartaxo, e Paulo Manuel Mesquita Nunes, casado com Isabel Maria Tomás Branco, na comunhão de adquiridos, residente na morada já indicada, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação social de DATATOTAL — Informática e Serviços, L.ª, tem a sua sede na Rua de Serpa Pinto, 20-A, 2.º, esquerdo, na freguesia e concelho do Cartaxo, sem sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, presentemente, podendo estas e a sede serem alteradas por simples deliberação dos sócios e durará por tempo indeterminado.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de compra e venda de *hardware* e *software* bem como consumíveis para informática e prestação de serviços.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil escudos, dividido em duas quotas, sendo uma de um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil escudos pertencente à sócia Maria Adelaide Maçussa Mesquita e outra de setenta e cinco mil escudos pertencente ao sócio Paulo Manuel Mesquita Nunes.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos dois sócios que desde já ficam investidos nos respectivos poderes.

§ 1.º A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes nomeados.

§ 2.º A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegarem os seus poderes de gerência, em um ou mais gerentes, nos termos da lei.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência.

§ 1.º Se a sociedade consentir na cessão, mas não desejar usar do direito de preferência, pertencerá este aos sócios não cedentes.

§ 2.º O sócio que desejar ceder a sua quota, terá de oferecer previamente à sociedade e aos outros sócios, em carta registada com aviso de recepção na qual devera declarar a quem pretende ceder a sua quota e o valor por que a pretende negociar.

§ 3.º Decorridos 30 dias, se nem a sociedade nem os sócios declaram que querem exercer o direito de preferência, poderá o sócio cedente realizar livremente a cessão projectada.

6.º

Falecendo um dos sócios, a quota não se transmite aos seus sucessores, devendo a sociedade tomar uma das medidas consignadas no n.º 2 do artigo 225.º do Código das Sociedades Comerciais, sob pena de se considerar transmitida.

§ único. No caso da sociedade amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por terceiro, a determinação e pagamento da contrapartida devida pelo adquirente, far-se-á de acordo com as regras consignadas no artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais.